DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

(Lei nº 14.133/2021, artigo 72, inciso I)

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Esporte Juventude e Lazer e Secretaria de Educação e Cultura	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Mosael Megail Mallmann e Judite Feltes	
E-MAIL: mosaelmallmann@hotmail.com e educação@cunhatai.sc.gov.br	**TELEFONE:** 49 33380010

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO EVENTUAL DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN, COM MOTORISTA HABILITADO E TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS INCLUSOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER E DO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, EM DESLOCAMENTOS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E, EXCEPCIONALMENTE, INTERNACIONAIS, OBSERVADAS AS AUTORIZAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, com realização de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I.

JUSTIFICATIVA: A presente contratação decorre da necessidade de assegurar condições adequadas de transporte para atender às demandas da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer e do Departamento de Cultura do Município de Cunhataí/SC, especialmente em deslocamentos relacionados à participação em competições esportivas, eventos, apresentações culturais, atividades recreativas, encontros, festividades e demais programações promovidas ou apoiadas pelo Município.

As atividades desenvolvidas pelos referidos setores exigem, em diferentes ocasiões, o deslocamento de atletas, equipes, integrantes de grupos culturais, participantes e demais pessoas envolvidas nas ações municipais, inclusive para localidades situadas fora do território municipal. A realização dessas atividades depende da disponibilidade de transporte compatível com o número de passageiros, os itinerários e as características de cada deslocamento.

A ausência de disponibilidade suficiente de veículos para atender às demandas pode comprometer a participação dos munícipes nas atividades programadas, dificultar a execução do calendário esportivo e cultural e prejudicar o alcance dos objetivos das políticas públicas municipais nessas áreas.

Além disso, as necessidades de transporte são variáveis, tanto em relação à frequência dos deslocamentos quanto ao número de passageiros e aos destinos, não sendo possível estabelecer previamente, com exatidão, todas as viagens que poderão ser necessárias ao longo do período de atendimento.

Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de assegurar meios adequados para a realização dos deslocamentos, com condições de segurança, pontualidade, conforto e confiabilidade, de modo a viabilizar a continuidade das atividades esportivas, culturais e recreativas desenvolvidas pelo Município e atender ao interesse público.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR: A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço por item, assegurando ampla competitividade entre os participantes e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Para elaboração da estimativa de valores dos itens objeto deste Estudo Técnico Preliminar, foi realizada uma pesquisa de preços de acordo com os parâmetros do art. 23, IV, da

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Lei Federal n. 14.133/2021. Essa pesquisa envolveu a consulta direta a fornecedores que são empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo do objeto de contratação da região, com o objetivo de identificar o melhor preço disponível. Considerando a não localização no Painel de Preço ou no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, de Processos Administrativos Licitatórios que tenham realizado o registro de preço dos serviços de transporte em quantitativos e características semelhantes, bem como, levando em consideração que se trata de contratação com características próprias (como capacidade de cada veículo, idade mínima de cada veículo, estimativa de quantidade, tipo de fretamento: intermunicipal/interestadual/internacional), que inviabilizam a adequada comparação com contratações padronizadas ou genéricas eventualmente registradas no PNCP e Diário Oficial dos Municípios.
Método matemático: Considerando todas as cotações obtidas, foram escolhidos dois métodos matemáticos para a formação dos valores estimados: **a média aritmético e mediana,** optando-se por aquela que ficou com o melhor preço para a Administração Pública.

DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Especificação/Descrição do Item	UND	QUANT.	Valor Estimado/KM	Estimativa Total (R$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE **ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 42 A 52 LUGARES**, COM VEÍCULO ADEQUADO, COM MOTORISTA HABILITADO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS CUSTOS OPERACIONAIS INCLUSOS.	KM	10.000	R$ 12,33	R$ 123.300,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE **MICRO-ÔNIBUS, COM CAPACIDADE DE 28 A 36 LUGARES**, COM VEÍCULO ADEQUADO, COM MOTORISTA HABILITADO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS CUSTOS OPERACIONAIS INCLUSOS.	KM	12.000	R$ 9,77	R$ 117.240,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE **VAN, COM CAPACIDADE DE 15 A 21 LUGARES**, COM VEÍCULO ADEQUADO, COM MOTORISTA HABILITADO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS CUSTOS OPERACIONAIS INCLUSOS.	KM	12.000	R$ 7,78	R$ 93.360,00

ESTIMATIVA TOTAL GERAL/GLOBAL: R$ 333.900,00 (trezentos e trinta e três mil e novecentos reais).

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade	***Recurso***	***Despesa/Ano***	***Descrição***
2.020	1.500.0000.0500 - Recursos Ordinarios	114/2026 3.3.90.00.00	Manutenção das Ações da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer
2.019	1.500.0000.0500 - Recursos Ordinarios	43/2026 3.3.90.00.00	Manutenção das Ações do Departamento de Cultura

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

1. Quanto à habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (dispensado caso apresentado no credenciamento); e

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

3. Quanto à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação válida no respectivo estado federado da sede da proponente.

Obs.: Caso a certidão seja positiva, deverá apresentar comprovação judicial que se encontra em recuperação judicial, já tendo plano de recuperação homologado pelo juízo competente;

4. Quanto à qualificação técnica e à prestação do serviço:

a) **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou vem executando, de forma satisfatória, **a prestação de**

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

serviços similares ou compatíveis em características e natureza com o objeto da presente contratação.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. identificação da pessoa jurídica emitente, contendo razão social e CNPJ, quando aplicável
II. identificação da licitante contratada, contendo razão social e CNPJ;
III. descrição dos bens fornecidos, de forma que seja possível verificar sua compatibilidade com o objeto da contratação;
IV. informação quanto ao cumprimento satisfatório das obrigações assumidas;
V. identificação e assinatura do responsável pela emissão, contendo nome e cargo/função, quando aplicável.

a.2) Não serão admitidos, para fins de qualificação técnica, atestados que não permitam identificar o objeto fornecido ou que não apresentem informações suficientes para aferição da compatibilidade da experiência apresentada com o objeto da contratação.

b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, atualizado, em nome da licitante ou de, pelo menos, um de seus sócios, ou, ainda, contrato de aluguel, arrendamento ou comodato, desde que com validade e vigência, comprovando-se que o veículo se encontra sob sua posse e fruição, bem como que o tempo de uso do automotor não ultrapassa 10 (dez) anos, contados desde o ano de fabricação, ou seja, com data de fabricação igual ou superior a 2016, OBSERVANDO:

b.1.) para o item 1 – CRLV de veículo ÔNIBUS com capacidade entre 42 a 52 passageiros;
b.2.) para o item 2 – CRLV de veículo MICRO-ÔNIBUS com capacidade entre 28 a 36 passageiros;
b.3) para o item 3 – CRLV de veículo tipo VAN com capacidade entre 15 a 21 passageiros.

5. Quanto às declarações:

a) Declaração Unificada, atestando:

i. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar ao Município qualquer ocorrência superveniente que possa impedir sua participação ou contratação, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

ii. que atende integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório e seus anexos, quando aplicáveis;

iii. que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não se encontra impedida de licitar ou contratar, nos termos da legislação aplicável;

iv. que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

v. que não possui em seu quadro societário ou de empregados, conforme aplicável, agente público que esteja impedido de participar da contratação em razão das disposições legais pertinentes;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

vi. que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, bem como as normas de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

vii. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

viii. que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos que integram a contratação, quando aplicáveis;

ix. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade, veracidade e exatidão dos documentos e informações apresentados, sujeitando-se às consequências administrativas, civis e penais decorrentes de eventual falsidade ou inexatidão;

x. que se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção e ao tratamento de dados pessoais, quando houver tratamento de dados no âmbito da execução contratual;

xi. que tem disponibilidade de motoristas devidamente habilitados, em quantidade suficiente para a execução dos serviços, com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria compatível com o veículo a ser conduzido, bem como com os demais requisitos e qualificações exigidos pela legislação vigente para o transporte de passageiros;

xii. que todos os veículos utilizados na execução dos serviços estarão em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), com as Resoluções do CONTRAN aplicáveis e com as normas da ANTT (quando aplicável);

xiii. que o veículo deverá contar com seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório a que se aplica, a qual é de inteira responsabilidade da Contratada;

xiv. que se compromete a disponibilizar, durante toda a execução dos serviços, os veículos em quantidade suficiente e compatíveis com as especificações, capacidade de passageiros, idade máxima de até 10 (dez) anos de fabricação durante todo o período de vigência da Ata, condições de conservação, segurança, licenciamento, registro e demais requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;

xv. que tem ciência de que a quilometragem para fins de faturamento/pagamento será apurada mediante registro do hodômetro do veículo, considerando o deslocamento efetivamente realizado a partir do Município de Cunhataí/SC até o destino e respectivo retorno.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, assumindo inteira responsabilidade por seu conteúdo, para todos os fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / PRÉVIA A CADA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Antes de cada prestação de serviço, a empresa licitante vencedora da Ata da Registro de Preços, deverá apresentar ao fiscal da contratação:

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a) Comprovante de cadastro ou registro vigente da empresa responsável pela execução do transporte perante a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina (SIE/SC), ou documento equivalente que comprove sua autorização **para a prestação de serviço de fretamento eventual intermunicipal**;

b) Licença de viagem para fretamento eventual, emitida previamente à realização do deslocamento, conforme as exigências da regulamentação estadual aplicável, a ser providenciada pela empresa responsável pela execução do transporte perante a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina (SIE/SC), órgão competente para o licenciamento do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros por fretamento, nos termos do Decreto Estadual nº 1.342/2021 e suas alterações, **para a prestação de serviço de fretamento eventual intermunicipal**;

c) Licença de Viagem emitida pela ANTT, correspondente à operação, **para a prestação de serviço de fretamento eventual interestadual**;

d) Licença de Viagem Internacional emitida pela ANTT, correspondente à operação, **para a prestação de serviço de fretamento eventual internacional**;

e) Certificado de inspeção técnica veicular internacional (CITV) ou documento técnico equivalente exigível para o país de destino, **para a prestação de serviço de fretamento eventual internacional**;

f) Comprovantes dos seguros de responsabilidade civil exigidos para a operação no Brasil e no exterior **para a prestação de serviço de fretamento eventual internacional**;

g) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida do motorista responsável pela viagem, em categoria compatível com o veículo utilizado, **para a prestação de serviço de fretamento intermunicipal, interestadual ou internacional**;

h) Comprovante de contratação e vigência do Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório (RCO), ou apólice ou certificado equivalente, aplicável ao transporte INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL OU INTERNACIONAL de passageiros, com cobertura correspondente ao veículo utilizado e à operação contratada, em conformidade com a regulamentação vigente.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES: O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 135 de 29 de dezembro de 2023.

DA JUSTIFICATICA DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Apresentar a justificativa específica para a contratação direta, demonstrando os fatos que enquadram a contratação no dispositivo legal indicado no campo "Fundamento Legal". Não basta mencionar o número do artigo: é necessário explicar por que a situação concreta se enquadra naquela hipótese. A justificativa deve guardar correspondência com os demais documentos do processo.

FORMA DE SOLICITAÇÃO, EXECUÇÃO E LOCAL:

FORMA DE SOLICITAÇÃO: Os serviços serão executados de forma eventual, mediante solicitação formal da Administração Municipal, conforme as necessidades da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer e do Departamento de Cultura, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O prazo mínimo para solicitação dos serviços será definido conforme a necessidade administrativa e deverá constar no instrumento convocatório, de modo a permitir o planejamento e a organização da contratada.

As viagens deverão ser previamente autorizadas pela Administração, não sendo admitida a execução

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

de serviços sem a correspondente solicitação formal.
Após a assinatura da Ata de Registro de Preço, a solicitação das quantidades será por meio da emissão de Autorização de Fornecimento, assinada pelo Secretário responsável pela pasta, a qual posteriormente embasará a respectiva nota de empenho.
Cada solicitação deverá indicar, o tipo de veículo e capacidade necessária; a data e o horário de saída, o local de embarque e destino; itinerário previsto, quando definido; quantidade estimada de passageiros; previsão de retorno, quando possível prever e identificação do setor requisitante e demais orientações necessárias à execução do serviço.
A Contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação e providenciar a organização dos recursos humanos e técnicos necessários ao atendimento, observando os prazos e as condições estabelecidos pela Administração.

EXECUÇÃO: A contratada deverá disponibilizar o veículo solicitado, acompanhado de motorista devidamente habilitado, no local e horário estabelecidos pela Administração, em condições adequadas de segurança, higiene, conservação e funcionamento, responsabilizando-se pelos custos operacionais necessários à execução do serviço.
A execução será considerada concluída após a realização do transporte solicitado, conforme as condições autorizadas pela Administração, devendo a contratada apresentar os registros e documentos necessários à comprovação da viagem e da quilometragem efetivamente percorrida, para fins de fiscalização, medição e pagamento.
Os serviços serão fiscalizados por servidor designado pela Administração, a quem caberá verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação decorrentes.
Os serviços serão executados sob demanda, não havendo cronograma fixo de viagens, uma vez que os deslocamentos dependerão da programação de competições esportivas, apresentações culturais, eventos e demais atividades de interesse público.
Os veículos deverão ser compatíveis com a capacidade solicitada e atender às exigências legais aplicáveis ao transporte de passageiros, devendo estar devidamente regularizados e equipados com os dispositivos de segurança obrigatórios.
O serviço deverá compreender todos os custos necessários à sua execução, incluindo motorista, combustível, manutenção, seguros obrigatórios, encargos e demais despesas operacionais, conforme as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.
Eventuais alterações de itinerário, horários ou condições da viagem deverão ser comunicadas e autorizadas pela Administração, sempre que possível antes do início da execução, com registro das alterações para fins de fiscalização e medição.
A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a execução da viagem, adotando as providências necessárias para evitar atrasos, interrupções ou prejuízos aos passageiros.
DAS DESPESAS DO(S) MOTORISTA(S)
Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo alimentação, hospedagem, estadia e quaisquer outros custos pessoais ou operacionais dos motoristas, serão de responsabilidade exclusiva da

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

contratada, não cabendo ao Município de Cunhataí/SC o pagamento de valores adicionais a esse título. Tais despesas deverão estar contempladas na composição dos preços ofertados pela contratada, considerando que a remuneração dos serviços ocorrerá exclusivamente por quilômetro efetivamente rodado, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitido o pagamento de diárias, ajudas de custo, reembolsos ou quaisquer valores adicionais relacionados à permanência ou às despesas dos motoristas durante a execução das viagens.

LOCAL: Cada solicitação deverá indicar, sempre que aplicável, a data e o horário da viagem, o local de embarque, o destino, a quantidade estimada de passageiros, o tipo de veículo necessário e as demais informações pertinentes à execução do serviço.
O local de embarque, o destino e o itinerário serão definidos pela Administração em cada solicitação, podendo abranger deslocamentos intermunicipais, interestaduais e, excepcionalmente, internacionais, desde que observadas as autorizações e exigências legais aplicáveis.
Do local de início e término da contagem da quilometragem:
Para fins de medição e pagamento, a quilometragem será contabilizada **a partir do Município de Cunhataí/SC**, **considerado como ponto de partida e de retorno da viagem**, com ponto de embarque e desembarque a ser definido pela Administração em cada situação, independentemente da localização da sede ou da garagem da empresa contratada.
A contagem dos quilômetros terá início no momento da saída do veículo do ponto de embarque definido pela Administração, situado no Município de Cunhataí/SC, e será encerrada com o retorno do veículo ao mesmo Município, após a conclusão do serviço.
Não serão computados para fins de pagamento os quilômetros percorridos entre a sede ou garagem da contratada e o Município de Cunhataí/SC, tanto no deslocamento de ida quanto no retorno, por se tratarem de deslocamentos necessários à mobilização da própria contratada para a execução dos serviços.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: O recebimento dos serviços ficará condicionado à comprovação de sua efetiva execução e à verificação do cumprimento das condições estabelecidas na solicitação, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual ou equivalente, quando houver.
Para fins de conferência e medição, a contratada deverá apresentar os registros da viagem, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, a data, os locais de origem e destino, os horários de saída e chegada e a quilometragem inicial e final, acompanhados dos demais documentos exigidos pela fiscalização.
DO LOCAL DE INÍCIO E TÉRMINO DA CONTAGEM DA QUILOMETRAGEM:
Para fins de medição e pagamento, a quilometragem será contabilizada **a partir do Município de Cunhataí/SC**, **considerado como ponto de partida e de retorno da viagem,** independentemente da localização da sede ou da garagem da empresa contratada**.** O ponto de embarque e desembarque será definido pela Administração em cada situação.
A contagem dos quilômetros terá início no momento da saída do veículo do ponto de embarque definido pela Administração, situado no Município de Cunhataí/SC, e será encerrada com o retorno do veículo ao mesmo Município, após a conclusão do serviço.
Não serão computados para fins de pagamento os quilômetros percorridos entre a sede ou garagem da contratada e o Município de Cunhataí/SC, tanto no deslocamento de ida quanto no retorno, por se tratarem de deslocamentos necessários à mobilização da própria contratada para a execução dos serviços.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

O pagamento será realizado exclusivamente pelos quilômetros efetivamente percorridos na execução da viagem contratada, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência. A quilometragem considerada para pagamento será aquela efetivamente executada e comprovada, observados os critérios de medição definidos no Termo de Referência e os limites da solicitação autorizada.

O recebimento provisório, quando aplicável, será realizado pelo fiscal ou servidor designado, mediante verificação dos registros apresentados e das condições de execução do serviço. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da documentação e a confirmação de que o serviço foi prestado de acordo com as condições estabelecidas.

Constatadas falhas, divergências na quilometragem, descumprimento dos horários ou outras irregularidades, a Administração poderá solicitar esclarecimentos, correções documentais ou adotar as providências cabíveis, inclusive rejeitar a parcela do serviço executada em desacordo com as condições contratadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

O recebimento dos serviços não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e regularidade da execução, nem impede a apuração de irregularidades posteriormente identificadas.

O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal e dos documentos comprobatórios exigidos, após a conferência e o atesto do servidor responsável, observados os prazos e as condições previstos no edital e no instrumento de contratação.

DAS DESPESAS DO(S) MOTORISTA(S)

Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo alimentação, hospedagem, estadia e quaisquer outros custos pessoais ou operacionais dos motoristas, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo ao Município de Cunhataí/SC o pagamento de valores adicionais a esse título.

Tais despesas deverão estar contempladas na composição dos preços ofertados pela contratada, considerando que a remuneração dos serviços ocorrerá exclusivamente por quilômetro efetivamente rodado, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitido o pagamento de diárias, ajudas de custo, reembolsos ou quaisquer valores adicionais relacionados à permanência ou às despesas dos motoristas durante a execução das viagens.

PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA:

PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo para execução dos itens objeto será de 12 meses (doze meses), contado a partir de da assinatura da Ata de Registro de Preço, devendo a contratada cumprir integralmente as etapas, quantidades e condições estabelecidas no instrumento convocatório, no contrato e em seus anexos.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

A ata de registro de preço terá **vigência de 12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, poderá ser prorrogado por igual período, com autorização do gestor do contrato e interesse das partes.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento dos valores devidos pela Administração Municipal em decorrência da execução do objeto contratado será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados do efetivo adimplemento da obrigação pelo contratado, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preço.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

§ 1º. Para os contratos de fornecimento, considerar-se-á adimplida a obrigação na data da efetiva entrega dos bens, desde que devidamente recebidos e atestados pelo responsável competente. Nos demais contratos, considerar-se-á como data de adimplemento a conclusão da atividade ou o último dia do respectivo ciclo de medição, conforme a natureza e as condições de execução do objeto.

§ 2º. O prazo para pagamento será suspenso quando o fiscal do contrato atestar o **não cumprimento integral da obrigação contratual**, sendo retomada sua contagem após a regularização das pendências pelo contratado e o respectivo ateste da execução.

§ 3º. Na hipótese de **cumprimento parcial da obrigação contratual**, será efetuado o pagamento correspondente à parcela efetivamente executada e regularmente atestada, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis em razão da parcela inadimplida, quando for o caso.

§ 4º. A ausência de emissão ou apresentação da respectiva **nota fiscal** pelo contratado dentro do prazo necessário à realização do pagamento impedirá o início da contagem do prazo para pagamento, que será contado a partir da efetiva apresentação da nota fiscal devidamente regularizada, devendo o pagamento ocorrer em até **15 (quinze) dias** contados de sua entrega, observadas as demais condições previstas no contrato.

§ 5º. Fica **vedada a retenção de pagamento referente a parcela regularmente adimplida pelo contratado**, inclusive na hipótese de posterior constatação de ausência de manutenção de condição de habilitação, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis para apuração de eventual irregularidade e aplicação das medidas previstas na legislação e na Ata de Registro de Preço.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATATA E DA CONTRATANTE:

1. Obrigações da Fornecedora:

a) Executar os serviços de transporte de passageiros conforme as condições, especificações, quantitativos, prazos, horários, itinerários e demais exigências estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação decorrentes;

b) Nos serviços deverão estar inclusos todos os custos com motorista(s), veículos, combustível, seguros, alimentação/hospedagem do(s) motorista(s), materiais e qualquer equipamento e ferramenta necessários à perfeita prestação do serviço;

c) Fica vedado ao fornecedor estabelecer quantidade mínima a cada pedido;

d) Os serviços serão prestados pela Contratada, não se admitindo recusa da parte desta em decorrência de sobrecarga na sua capacidade;

e) Disponibilizar veículos compatíveis com a capacidade requerida, em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene, conforto e segurança;

f) Disponibilizar motoristas devidamente habilitados e qualificados para a condução dos veículos e para a modalidade de transporte executada, observando a legislação de trânsito e as demais normas aplicáveis;

g) Manter os veículos em condições adequadas de uso, com manutenção preventiva e corretiva em dia, equipamentos de segurança obrigatórios em funcionamento, cintos de segurança disponíveis para todos os passageiros e demais itens exigidos pela legislação;

h) Manter os veículos e a empresa devidamente regularizados perante os órgãos competentes, providenciando licenças, autorizações, registros e demais documentos exigíveis para a realização dos serviços contratados;

i) Manter vigentes os seguros obrigatórios aplicáveis à modalidade de transporte contratada, inclusive

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

as coberturas exigidas para os deslocamentos interestaduais e internacionais, quando realizados;

j) Providenciar, às suas expensas, os recursos humanos, materiais e operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo motorista, combustível, lubrificantes, manutenção, pneus, seguros, encargos e demais despesas previstas na composição dos preços registrados;

k) Apresentar o veículo no local e horário estabelecidos pela Administração, respeitando a programação autorizada e adotando as providências necessárias para assegurar a pontualidade e a continuidade do transporte;

l) Cumprir os itinerários e as condições de execução autorizadas, não podendo alterá-los injustificadamente ou realizar cobranças adicionais sem previsão no instrumento de contratação e autorização da Administração;

m) Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência, falha mecânica, atraso, acidente, impedimento ou outra situação que possa comprometer a segurança dos passageiros ou a execução do serviço, informando as providências adotadas;

n) Providenciar, em caso de pane, defeito, acidente ou outra ocorrência que impeça a continuidade segura da viagem, a substituição do veículo por outro de capacidade equivalente ou superior, devidamente regularizado, sem custos adicionais para o Município, observadas as condições de segurança e as circunstâncias da ocorrência;

o) Responsabilizar-se pela conduta dos motoristas e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços, exigindo comportamento adequado, respeito aos passageiros e cumprimento das normas de segurança;

p) Garantir que os veículos utilizados possuam a capacidade de transporte compatível com a quantidade de passageiros, vedada a realização de transporte acima da lotação permitida;

q) Cumprir as normas de trânsito, de transporte de passageiros, de segurança, de acessibilidade e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços executados;

r) Nos deslocamentos intermunicipais, interestaduais e internacionais, providenciar e manter a documentação, vistorias, licenças e autorizações exigíveis para cada operação, inclusive aquelas relacionadas ao veículo, ao motorista, à empresa e à viagem;

s) Nas viagens internacionais, observar as exigências das autoridades brasileiras e estrangeiras e apresentar, previamente à realização do serviço, os documentos e as comprovações necessários à regularidade da operação;

t) Apresentar os registros e documentos necessários à comprovação da execução dos serviços, incluindo, conforme definido pela Administração, a identificação do veículo, a data da viagem, a origem, o destino, os horários e a quilometragem percorrida;

u) Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, prestando os esclarecimentos solicitados e fornecendo documentos e informações relacionados à execução contratual;

v) Corrigir, às suas expensas, falhas ou irregularidades na execução dos serviços que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis;

w) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, por ação ou omissão imputável à contratada ou aos seus empregados, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

x) Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito e demais irregularidades decorrentes de atos praticados por seus motoristas ou da falta de regularidade dos veículos e documentos sob sua responsabilidade;
y) Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, sem transferência automática de responsabilidade ao Município;
z) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, na forma da legislação aplicável;
aa) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, nem subcontratar os serviços, salvo se houver autorização expressa no edital e observância das condições nele estabelecidas;
bb) Não cobrar dos passageiros ou da Administração valores adicionais relativos aos serviços contratados, além daqueles previstos e autorizados nos instrumentos da contratação;
cc) Comunicar formalmente à Administração qualquer alteração que possa afetar a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações assumidas;
dd) Observar as orientações legítimas do gestor e do fiscal designados pela Administração, desde que compatíveis com o edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a legislação vigente;
ee) Adotar práticas adequadas de conservação dos veículos, consumo racional de combustíveis e destinação ambientalmente correta dos resíduos decorrentes de sua manutenção, observada a legislação aplicável;
ff) Emitir a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, acompanhada dos documentos exigidos para a conferência, medição, liquidação e pagamento da despesa;
gg) Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos de contratação decorrentes e na legislação aplicável.

2. Obrigações da Contratante:

a) Emitir as solicitações dos serviços de transporte de forma formal, conforme a necessidade da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer e do Departamento de Cultura, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;
b) Informar à contratada, com a antecedência estabelecida, os dados necessários à execução de cada viagem, incluindo, sempre que aplicável, a data, os horários, o local de embarque, o destino, a quantidade estimada de passageiros, o tipo de veículo necessário e outras informações pertinentes;
c) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;
d) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, a adequação dos veículos, a pontualidade, a regularidade da documentação e os demais requisitos aplicáveis;
e) Comunicar formalmente à contratada as falhas, irregularidades ou inconformidades identificadas na execução dos serviços, solicitando as providências necessárias à sua correção, quando cabíveis;
f) Conferir os registros e documentos apresentados pela contratada para comprovação das viagens e da quilometragem efetivamente percorrida, observando os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência;
g) Receber os serviços efetivamente executados, desde que atendidas as condições estabelecidas na

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

contratação, e atestar os documentos fiscais correspondentes após a devida conferência;

h) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, conforme os preços registrados, as condições estabelecidas no instrumento de contratação e os prazos aplicáveis;

i) Prestar à contratada os esclarecimentos e as informações necessários à adequada execução dos serviços, dentro de suas atribuições e sempre que solicitados;

j) Comunicar à contratada, com a maior antecedência possível, eventuais alterações ou cancelamentos de viagens previamente autorizadas, observadas as condições previstas no edital e no instrumento de contratação;

k) Não exigir a execução de serviços em desacordo com o objeto contratado ou com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de passageiros;

l) Adotar as providências administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à aplicação de sanções, quando presentes os requisitos legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

m) Realizar a gestão da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos de contratação decorrentes, controlando as solicitações, os quantitativos utilizados e os respectivos valores, de modo a respeitar os limites estabelecidos;

n) Exigir da contratada o cumprimento das obrigações legais e contratuais relacionadas à segurança dos passageiros, à regularidade dos veículos e dos motoristas e à manutenção dos seguros obrigatórios aplicáveis;

o) Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos de contratação decorrentes e na legislação vigente.

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A execução da Ata de Regsitro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, competindo ao(s) responsável(is) exercer o acompanhamento da execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto.

GESTOR(A) DO CONTRATO:

Nome: Dirceu Hoss.
Cargo/Função: Prefeito.
Matrícula: 336892;

Compete ao(à) gestor(a) do contrato realizar a gestão administrativa da contratação, acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, coordenar as providências necessárias à adequada execução do contrato e adotar ou encaminhar as medidas necessárias para a solução de eventuais ocorrências, observadas as atribuições estabelecidas na legislação e na regulamentação municipal.

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Mosael Megail Mallmann e e Karine Rosiana Mohr
Cargo/Função: Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer e Gerente da Cultura, respectivamente.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Matrícula: 337842 e 334425, respectivamente.
Compete ao(à) fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando sua conformidade com as especificações, condições, quantitativos e prazos estabelecidos no contrato e em seus anexos, bem como registrar e comunicar ao(à) gestor(a) as ocorrências, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução contratual.

Parágrafo único. O gestor e o fiscal do contrato deverão exercer suas atribuições nos limites de suas respectivas competências, podendo solicitar à Administração as providências necessárias à adequada execução contratual e ao saneamento de eventuais irregularidades verificadas.

Cunhataí/SC, em 28 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MOSAEL MEGAIL MALLMANN
Data: 29/10/2026 16:39:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MOSAEL MEGAIL MALLMANN
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

gov.br
Documento assinado digitalmente
JUDITE FELTES
Data: 29/10/2026 17:04:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JUDITE FELTES
Secretária Municipal da Educação e Cultura

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44